

LEI MUNICIPAL Nº 7.393, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE
ACOMPANHANTE AO PACIENTE COM
TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA
(TEA) OU OUTRA DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL OU COGNITIVA EM
UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI
DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS,
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO -
UPAS E REDE CREDENCIADA DOS SUS
DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei garante a permanência de um acompanhante, que seja de sua escolha e de sua confiança junto ao paciente do Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, que se encontre internado em Unidades de Terapia Intensiva – UTI, pacientes em situação de pré e pós-operatório, Pacientes antes e após exames ambulatoriais, pacientes em tratamento odontológico, dos Hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento e rede credenciada do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, se comprometer com a utilização de equipamentos de proteção individual, que visam evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.



§ 2º O acompanhamento deverá ser realizado por um familiar do paciente podendo ser cônjuge, pais, irmãos, cuidador ou responsável do paciente com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outra deficiência intelectual ou cognitiva.

Art. 2º A Unidade de Saúde responsabilizar-se-á por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

Art. 3º A entrada e permanência do acompanhante deverá ser devidamente registrada pela Unidade de Saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá ou outro meio de identificação específico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de novembro de 2023.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Vereador Erasmo Carlos Oliveira da Silva – Erasmo da Academia)